



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 474, DE 27 DE JUNHO DE 2018.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

2

LEI Nº 474, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2019, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;

II - as Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2019 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2018 ou no decorrer de 2019.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

8

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Retirolândia, a Autarquia “Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal”, ficando diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Governo (ou equivalente).

§ 1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentaria:

PODER: 2-PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 2.02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.02.14- CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO CONSISAL

§ 2º. As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

§ 3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2019, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

Art. 39. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2018, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I
Da Proposta Orçamentária**

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I
Das Classificações e Definições**

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 52. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 53. O Orçamento Fiscal contera dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 55. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 56. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 57. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 58. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 59 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 60. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III
Do Detalhamento da Despesa**

Art. 61. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º . O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças, Adm. e Planejamento para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

Art. 62. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 63. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 64. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 65. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 66. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 67º. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 68º. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 69º. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 70º. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 71º. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 72º. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 73º. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 74º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 75º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Retirolândia/BA, em 27 de junho de 2018.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 27 de junho de 2018.

Adiselmá de Santana Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Asegurção de Passivos			
Assistências Diversas			
Doutros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	7.570,09	Limitação de empenho	7.570,09
Restituição de Tributos e Meios			
Divergência de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discriminadas e da Reserva de Contingência	
Doutros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, a cobertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discriminadas e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	7.570,09	SUBTOTAL	7.570,09
TOTAL	7.570,09		7.570,09

Fonte:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

ANF: Demonstrativo (LRF) art. 6º IV

R\$ MILHÕES

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Convênio (A)	Valor Convênio (B)	% PB (LRF) x100	% RCL (RCL) x100	Valor Convênio (A)	Valor Convênio (B)	% PB (LRF) x100	% RCL (RCL) x100	Valor Convênio (C)	Valor Convênio (D)	% PB (LRF) x100	% RCL (RCL) x100
Receita Total	34.111	32.895	0,97%	100,00%	34.190	33.246	0,97%	100,00%	34.442	34.319	0,99%	100,00%
Receitas Patrimoniais (I)	33.369	32.469	0,97%	99,87%	33.611	33.116	0,98%	99,78%	33.222	33.302	0,99%	99,57%
Despesas Total	34.111	32.895	0,97%	100,00%	34.190	33.246	0,97%	100,00%	34.445	34.319	0,99%	100,00%
Despesas Patrimoniais (II)	33.733	32.342	0,96%	99,15%	34.376	32.995	0,96%	99,21%	35.322	33.349	0,94%	98,52%
Resultado Primário (III = I - II)	183	142	0,42%	3,46%	179	130	0,38%	3,46%	120	110	0,32%	3,46%
Resultado Nominal	220	192	0,56%	0,85%	190	111	0,32%	0,32%	159	101	0,30%	0,30%
Dívida Pública Consolidada	6.637	6.471	0,19%	25,14%	6.648	6.255	0,18%	24,99%	6.495	6.115	0,18%	23,89%
Dívida Consolidada Líquida	6.466	6.327	0,18%	24,88%	6.526	6.166	0,18%	23,57%	6.321	6.016	0,17%	22,97%

NOTA:

Anexo I Plano - Recurso Geral - Anexo II Matrícula de Despesa - Consórcio, Anexo III Bônus Patrimoniais - dos exercícios 2016 a 2017
LRA 2018, PLO e PLO - Estado

As metas fiscais previstas para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de Cálculo LDO.

Aivaldo Veiros dos Santos
Prefeito Municipal

Democrático



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MILHÕES

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	43.200	0,017%	110,542%	27.773	0,011%	1,000551902	(15.427)	-35,710%
Receitas Primárias (I)	43.140	0,016%	110,369%	27.638	0,011%	99,569%	(15.502)	-35,933%
Despesas Total	43.200	0,017%	110,542%	45.792	0,018%	164,968%	2.592	6,000%
Despesas Primárias (II)	42.786	0,016%	109,483%	45.400	0,017%	163,555%	2.614	6,110%
Resultado Primário (III) = (I - II)	354	0,000%	0,906%	(17.762)	-0,007%	-63,987%	(18.116)	-5114,110%
Resultado Nominal	(89)	0,000%	-0,228%	1.736	0,001%	6,253%	1.825	-2050,231%
Dívida Pública Consolidada	7.061	0,003%	18,068%	8.471	0,003%	30,517%	1.410	19,986%
Dívida Consolidada Líquida	6.629	0,003%	16,963%	8.161	0,003%	29,401%	1.532	23,112%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2017 LDO 2017 e PIB - Estado

Alivaldo Martins dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Recetta Total	42.505	48.950	11,41%	33.000	-30,95%	34.101	1,46%	34.700	1,90%	35.445	2,00%	
Recetas Primárias (I)	43.071	48.558	11,21%	33.400	-31,18%	33.880	1,46%	34.531	1,90%	35.220	2,00%	
Despesas Totais	42.505	48.950	11,41%	33.600	-30,95%	34.101	1,46%	34.700	1,90%	35.445	2,00%	
Despesas Primárias (II)	42.505	48.103	12,33%	33.214	-31,03%	33.733	1,56%	34.370	1,90%	35.062	2,00%	
Resultado Primário (II) = (I - II)	0,00	363	-113,91%	586	-65,73%	368	-37,68%	330	-1,90%	358	2,00%	
Resultado Nominal	(294)	(106)	-74,55%	1.247	-1544,35%	(225)	-116,25%	(155)	-13,82%	(100)	1,46%	
Dívida Pública Consolidada	8.035	7.953	-1,10%	9.690	13,91%	8.837	-8,40%	8.648	-2,14%	8.460	-2,00%	
Dívida Consolidada Líquida	7.021	7.487	6,72%	8.714	16,70%	8.485	-2,61%	8.200	-3,31%	8.091	-2,46%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Recetta Total	38.091	43.200	11,41%	33.690	-22,22%	32.595	-2,69%	33.359	2,00%	34.010	2,00%	
Recetas Primárias (I)	38.091	43.000	11,21%	33.490	-22,32%	32.480	-2,73%	33.139	2,00%	33,802	2,00%	
Despesas Totais	38.091	43.200	11,41%	33.600	-22,22%	32.595	-2,69%	33.340	2,00%	34,010	2,00%	
Despesas Primárias (II)	38.091	42.790	11,33%	33.214	-22,37%	32.340	-2,65%	32.989	2,00%	33,540	2,00%	
Resultado Primário (II) = (I - II)	0,00	204	-114,10%	-520	-39,39%	-147	-21,00%	-151	2,00%	-151	2,00%	
Resultado Nominal	(295)	(66)	-74,57%	1.676	-1965,25%	(170)	-110,15%	(161)	5,96%	(191)	6,60%	
Dívida Pública Consolidada	8.527	7.361	-17,19%	8.637	22,32%	8.473	-1,90%	8.209	-2,05%	8.115	-2,22%	
Dívida Consolidada Líquida	8.077	8.620	6,72%	9.300	25,91%	9.130	-2,00%	7.965	-12,22%	7.765	-2,40%	

Fonte: Anexo II Receita - Resultado Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016, 2017 e 2019 LRA 2016, IPCA e INPC/IBGE

Os valores para o período de 2019 a 2021 demonstrados no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Alfonso Martins dos Santos
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

	ÍNDICES DE IPCA				
	2016	2017	2018	2019	2021
	100	101	102	103	104

*Histórico de variação (Manual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE)

Demonstrativo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MILHÕES

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	11.146	100,00%	9.649	100,00%	5.380	100,00%
TOTAL	11.146	100,00%	9.649	100,00%	5.380	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017.

Alivaldo Martins dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	15.200	-	-
Alienação de Bens Móveis	15.200	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2016 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2015 (i) = ((Ic - IIc) + IIIc)
VALOR (III)	15.200	-	-

FONTE:
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2015, 2016 e 2017.

Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECBTAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2017 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2016	2015
VALOR	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2019			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS\$ MIL
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2017	2016	2015
	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
	2017	2016	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2017	2016	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		RS MIL		
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2016	2015	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RRFO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2015, 2016 e 2017.

NOTA EXPLICATIVA:

Município não possui Previdência Própria.

Alivaldo Martins dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2019						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)				R\$ MILHÕES		
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

Alivaldo Martins dos Santos
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MILHÕES

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	3.668
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	600
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.068
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	3.068
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.068

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	38.426.200,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.285.300,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.242.400,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	707.400,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	707.400,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	375.200,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	375.200,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	332.200,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	332.200,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	522.400,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	67.200,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	48.500,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	27.900,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	16.900,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.700,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	18.700,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	16.100,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	2.600,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	455.200,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	455.200,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	455.200,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	12.600,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	12.600,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	12.600,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	1.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	10.000,00
1.1.1.9.01.1.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	42.900,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	42.900,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	42.900,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	42.900,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	42.900,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	214.900,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	214.900,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	214.900,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	214.900,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	214.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	142.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	33.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	33.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	5.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	6.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	20.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	20.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	23.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	6.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	6.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios do Estado - Outros	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.22.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios do Estado - Saúde	3.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.24.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios do Estado - Outros/Assist.Social	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	35.300,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	72.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	66.900,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	5.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	701.900,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	694.800,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	694.800,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	694.800,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	694.800,00
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH - SUS - Principal	402.200,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal	292.600,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	7.100,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	7.100,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	7.100,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	7.100,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	36.120.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	22.512.600,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	22.512.600,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	18.171.100,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.377.200,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.377.200,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	988.900,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	988.900,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	799.900,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	799.900,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.100,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.100,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	220.100,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº 7.990/89	18.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	18.900,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	201.200,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	201.200,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	2.390.700,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	2.390.700,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal	2.390.700,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Bloco de Atenção Básica - Principal	2.179.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	463.300,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	1.015.200,00
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	14.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	466.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	219.900,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	38.900,00
1.7.1.8.03.1.1.02.05.00	FAEC - Cadeiras De Rodas - Principal	11.200,00
1.7.1.8.03.1.1.02.06.00	FAEC - Central Nacional De Regulação De Alta Complexidade - Principal	27.700,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde - Principal	92.300,00
1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	77.100,00
1.7.1.8.03.1.1.03.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	15.200,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Bloco de Assistência Farmacêutica - Principal	79.900,00
1.7.1.8.03.1.1.04.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	79.900,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	541.100,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	541.100,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	541.100,00
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	99.900,00
1.7.1.8.04.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	99.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	25.900,00
1.7.1.8.04.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	25.900,00
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	357.400,00
1.7.1.8.04.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	102.300,00
1.7.1.8.04.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	255.100,00
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	57.900,00
1.7.1.8.04.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	57.900,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	1.079.100,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	366.900,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	366.900,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	109.900,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	109.900,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	372.300,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	372.300,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	29.100,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	88.900,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	222.200,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Médio - Principal	1.800,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	26.500,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	3.800,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	197.700,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	197.700,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	16.700,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	155.300,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	25.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	32.300,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	32.300,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	32.300,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	15.100,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	15.100,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	15.100,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	95.400,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	95.400,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	95.400,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	95.400,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.707.400,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.707.400,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	3.481.900,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.101.200,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.101.200,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	301.900,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	301.900,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	35.900,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	35.900,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	42.900,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	42.900,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde <input type="checkbox"/> Repasse Fundo a Fundo	79.900,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde <input type="checkbox"/> Repasse Fundo a Fundo	79.900,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde <input type="checkbox"/> Repasse Fundo a Fundo - Principal	79.900,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	79.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	52.200,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	52.200,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	52.200,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	25.400,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	18.900,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	7.900,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	93.400,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	93.400,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	93.400,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	89.900,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	3.500,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	9.900.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	9.900.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	9.900.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	5.940.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	5.940.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	4.158.000,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	1.782.000,00
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	3.960.000,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	3.960.000,00
1.7.5.8.01.2.1.01.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	3.960.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.8.01.2.1.01.01.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB 60% - Principal)	2.376.000,00
1.7.5.8.01.2.1.01.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB 40% - Principal)	1.584.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	104.100,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	10.000,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	10.000,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	10.000,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	10.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	94.100,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	94.100,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	94.100,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	94.100,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	94.100,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	94.100,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	4.325.000,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	4.325.000,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	4.325.000,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	3.637.200,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.637.200,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	3.634.200,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	3.275.400,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	3.275.400,00
9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	197.800,00
9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	197.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho	160.000,00
9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	160.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.000,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	1.000,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	3.000,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	3.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	3.000,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	687.800,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	687.800,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	687.800,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	620.200,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	620.200,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	60.400,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	60.400,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	7.200,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	7.200,00
TOTAL DA RECEITA		34.101.200,00

Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 195 § 2º da Constituição Federal)

Programa			
9002 - Apoio Administrativo Institucional			
Ações	Produtos (Unid., Medida)	Metas (R\$)	Meta (%)
2.120 - Manutenção dos Estrados de Controle Geral	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.113 - Custeio das Ações e Atividades em Parcerias e Convênios	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.111 - Custeio das Ações e Atividades do Gabinete do Prefeito	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.101 - Manutenção das Ações e Atividades de Ser. Adm. De Informatização e Ser. Públicos	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.103 - Manutenção das Ações e Atividades de Ser. de Infraestrutura e Meio Ambiente	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.105 - Custeio das Ações e Atividades de Assistência Social	Serviços Prestados (Unid.)		100%
Programa			
9003 - Gestão Pública Eficiente			
Ações	Produtos (Unid., Medida)	Metas (R\$)	Meta (%)
2.101 - Custeio das ações e atividades de Ser. Adm. De Recursos, Adm. e Planejamento	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.118 - Manutenção das ações e atividades de comunicação e transparência	Serviços Prestados (Unid.)		100%
Programa			
9021 - Modernização e Educação Tributária			
Ações	Produtos (Unid., Medida)	Metas (R\$)	Meta (%)
2.125 - Manutenção das atividades administrativas e tributárias	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.118 - Capacitação Continuada para os contribuintes	Serviços Prestados (Unid.)		100%
Programa			
9022 - Encargos Especiais			
Ações	Produtos (Unid., Medida)	Metas (R\$)	Meta (%)
2.108 - Contribuição de IAPAP	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.109 - Recargos Especiais	Serviços Prestados (Unid.)		100%
Programa			
9999 - Reserva de Contingência			
Ações	Produtos (Unid., Medida)	Metas (R\$)	Meta (%)
2.999 - Reserva de Contingência	Serviços Prestados (Unid.)		100%
Programa			
9004 - Gestão Efetiva do Sistema Municipal de Saúde			
Ações	Produtos (Unid., Medida)	Metas (R\$)	Meta (%)
2.301 - Contratação e Atuação de Unidades de Saúde de Atenção Básica	Contratação Realizada e Realizada (Unid.)		85%
2.302 - Contratação e Atuação de Unidades de Saúde de Atenção e Alta Complexidade	Contratação Realizada e Realizada (Unid.)		85%
2.303 - Contratação de Unidades Sanitárias Descontínuas	Contratação Realizada (Unid.)		90%
2.304 - Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Saúde	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.307 - Custeio das Ações e Atividades em Atenção Primária	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.307 - Manutenção das Atividades Farmacêuticas e Hospitalares	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.306 - Custeio das Ações de Vigilância em Saúde	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.317 - Manutenção das ações e atividades em Assistência Farmacêutica	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.318 - Manutenção das ações e atividades em Controle de Qualidade em Saúde	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.315 - Manutenção das ações e atividades em Vigilância Nutricional	Serviços Prestados (Unid.)		100%
Programa			
9005 - Educação para o Cidadão			
Ações	Produtos (Unid., Medida)	Metas (R\$)	Meta (%)
2.401 - Construção de Unidades Escolares	Construção Realizada (Unid.)		40%
2.402 - Construção de Unidades Polivalentes Escolares	Construção Realizada (Unid.)		90%
2.401 - Custeio das Ações e Atividades do Fundo Municipal de Educação	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.402 - Manutenção das ações de Apoio em âmbito Departamental	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.403 - Manutenção das ações e atividades sobre Alimentação Escolar	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.404 - Manutenção das ações e atividades de Transporte Escolar	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.405 - Manutenção das ações e atividades em alfabetização de jovens e adultos	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.407 - Manutenção das ações Fínitas de Rede Escolar	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.411 - Manutenção das ações e atividades de trabalho comunitário	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.417 - Capacitação Continuada para Profissionais da Educação	Serviços Prestados (Unid.)		100%
2.417 - Manutenção das ações e atividades de ensino técnico	Serviços Prestados (Unid.)		100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
006 - Promoção dos Eventos Culturais e Esportivos		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.407- Construção e Ampliação de Bibliotecas Públicas	Construção e Ampliação Realizada (Unid)	50%
2.408- Construção e Ampliação dos Espaços Culturais e Desportivos	Construção e Ampliação Realizada (Unid)	60%
2.410- Construção de Quadras Polímpicas	Construção Realizada (Unid)	60%
2.413- Gestão das Ações e Atividades de Cultura e Esporte	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.415- Apoio aos Eventos, Festas e Atividades Culturais e Tradicionais	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.416- Gestão e Apoio à Atividade Desportiva e Amadora	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.418- Manutenção dos Espaços Culturais e Desportivos	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.419- Manutenção das Bibliotecas Públicas	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
007 - Gestão Pública do SUAS Eficiente		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.806- Aprimoramento da Gestão do SUAS	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
0028 - Desenvolver Através da Inclusão Social		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.100- Construção de Unidades de Assistência Social	Serviços Mantidos (Unid)	50%
2.402- Manutenção das Ações de Benefícios Eventuais	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.403- Manutenção das Ações dos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.413- Manutenção das Ações e Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.416- Manutenção das Atividades dos Conselhos	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.420- Manutenção do Programa Prioritário Inadido no SUAS	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.422- Manutenção das Ações e Projetos de Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
0029 - Proteção Social Básica		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.405- Manutenção da Proteção Social Básica do SUAS	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
0034 - Proteção Social Especial		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.407- Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
0035 - Cadastro Único - Programa Bolsa Família		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.405- Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
0036 - Habitação de Interesse Social		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.810- Manutenção das ações e atividades em Habitação e Moradia	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.825- Manutenção das Ações do Programa Viva Mulher	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
0037 - Proteção Social da Criança e do Adolescente		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.814- Manutenção do Fundo de Criança e Adolescente	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.815- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Serviços Mantidos (Unid)	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Atuação das Metas e Prioridades (art. 166, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0001- Maior Desenvolvimento para o Homem do Campo		
Ações	Produtos (Unid. & Medida)	Metas Física
1.001- Implementação e aquisição de equipamentos agrícolas	Implementação e Aquisição Adequada (Unid.)	5,0%
1.002- Construção de Rede de Irrigação e Distribuição de Água	Construção Realizada (Unid.)	5,0%
2.001- Manutenção das ações e atividades de apoio à agricultura familiar	Serviços Atendidos (Unid.)	100%
2.002- Apoio às ações e atividades em Cooperativas e Associações	Serviços Atendidos (Unid.)	100%
2.004- Manutenção das ações e atividades da Rede de Abastecimento	Serviços Atendidos (Unid.)	100%
2.005- Apoio às ações de regularização fundiária	Serviços Atendidos (Unid.)	100%
Programa		
0003- Melhorando o Ambiente para Melhor Viver		
Ações	Produtos (Unid. & Medida)	Metas Física
1.004- Realização de Ações Integradas	Ações Realizadas (Trabalho)	60%
Programa		
0010- Ampliação e Modernização dos Espaços e Serviços Urbanos		
Ações	Produtos (Unid. & Medida)	Metas Física
1.001- Pavimentação e Recuperação de vias públicas	Pavimentação e Recuperação Realizada (Metros)	70%
1.002- Recuperação de estradas vicinais	Recuperação Realizada (Km)	70%
1.003- Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins	Construção Realizada (Unid.)	70%
1.004- Construção e ampliação da rede de saneamento básico	Construção e Ampliação Realizada (Metros)	70%
Programa		
0010- Ampliação e Modernização dos Espaços e Serviços Urbanos		
Ações	Produtos (Unid. & Medida)	Metas Física
1.001- Pavimentação e Recuperação de vias públicas	Pavimentação e Recuperação Realizada (Metros)	70%
1.002- Recuperação de estradas vicinais	Construção Realizada (Km)	70%
1.003- Construção e Ampliação de praças, parques e jardins	Construção Realizada (Unid.)	70%
1.004- Construção e Ampliação da rede de saneamento básico	Construção e Ampliação Realizada (Metros)	70%
1.005- Construção e Ampliação da rede de abastecimento de água	Construção e Ampliação Realizada (Metros)	70%
1.006- Construção e Ampliação do sistema de tratamento de resíduos sólidos	Construção e Ampliação Realizada (Metros)	50%
1.008- Construção e recuperação de unidades administrativas	Pavimentação e Recuperação Realizada (Metros)	70%
1.009- Construção do espaço de eventos e Centro de Convenções	Construção Realizada (Unid.)	30%
1.010- Construção e Ampliação de Complexos e Instalações Desportivas	Construção e Ampliação Realizada (Unid.)	50%
1.011- Ampliação da Rede Hídrica e Irrigação Pública	Ampliação Realizada (Metros)	60%
1.012- Construção e Ampliação do Cemitério	Construção e Ampliação Realizada (Unid.)	20%
2.001- Manutenção das Ações de Limpeza e Pçamento de Resíduos Sólidos	Serviços Atendidos (Unid.)	100%
2.002- Manutenção das Ações e Atividades em Abastecimento e Distribuição Pública	Serviços Atendidos (Unid.)	100%
2.004- Manutenção das Ações e Atividades em ruas, estradas vicinais, praças e jardins	Serviços Atendidos (Unid.)	100%
2.005- Manutenção das Ações em Serviços de Transportes	Serviços Atendidos (Unid.)	100%
2.006- Manutenção dos Cemitérios	Serviços Atendidos (Unid.)	100%
2.008- Manutenção dos Resíduos e Fugas Líquidas	Serviços Atendidos (Unid.)	100%

Alvanildo Martins dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2019, 2020 e 2021, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4390/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projetar-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1 + EP) * (1 + EQ) * (1 + EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas, conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	22.999.818,37	27.278.866,74	30.988.790,14
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	247.472,79	247.472,79	1.018.733,22
Impostos	325.669,15	325.665,15	982.912,82
Taxas	21.803,64	21.803,64	35.817,29
Distribuição de Melhorias	-	-	-
Contribuições	160.096,94	163.043,54	135.095,51
Receita Patrimonial	434.228,43	434.228,43	448.547,79
Receita Industrial	22.037.110,21	25.896.265,40	29.323.500,08
Transferências Correntes	11.812.418,15	11.827.972,50	14.289.717,14
Participação na Receita da União	1.980.516,74	2.035.810,53	3.319.826,37
Outras Transferências da União	-	2.709.462,03	3.365.576,87
Participação na Receita dos Estados	-	-	-
Transferências das Municípios e de suas Entidades	8.261.515,32	8.261.515,32	8.262.353,03
Contribuições - Correntes	-	188.503,00	231.042,68
Outras Receitas Correntes	-	344.856,88	53.813,44
Outras Receitas Correntes	-	344.856,88	53.813,44
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	671.950,00	15.319,73
Operação de crédito	-	-	-
Atribuições de Responsabilidades	-	-	-
Almoxares de Bens	-	-	15.280,00
Contribuintes - Capital	-	671.950,00	119,73
(1) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
TOTAL	22.999.818,37	28.332.756,39	27.770.367,62

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados baseiam-se em considerações de forma contábil as projeções de comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil e o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as variações inflacionárias ocorridas no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB (exercício % anual)	2,10	2,00	2,00
Inflação Média (p/ano) projetada com base em índice oficial em milhões	4,30	4,30	4,30
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	285.200,00	299.400,00	305.417,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizando-se método estatístico e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Solicitamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade empírica, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Montante da Dívida Pública

O art. 4º, II 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos possuem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	38.426.200,00	39.157.145,17	39.940.288,07
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.283.300,00	1.309.749,04	1.335.944,02
Impostos	1.242.400,00	1.266.033,00	1.291.333,66
Taxas	42.900,00	43.716,05	44.590,37
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	214.900,00	218.987,84	223.367,60
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	701.900,00	715.251,58	729.556,61
Transferências Correntes	36.120.000,00	36.807.076,51	37.543.218,04
Participação na Receita da União (PPM, ITR, IPI)	18.171.100,00	18.516.751,60	18.887.066,64
Outras Transferências da União	4.341.500,00	4.424.084,24	4.512.565,92
Participação na Receita dos Estados:	3.797.400,00	3.777.922,35	3.853.480,80
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas - Convênios - Correntes	9.900.000,00	10.088.318,31	10.290.084,68
Outras Receitas Correntes	104.100,00	106.080,20	108.201,80
Outras Receitas Correntes	104.100,00	106.080,20	108.201,80
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(1) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.325.000,00	4.407.070,37	4.425.115,78
TOTAL	34.101.200,00	34.750.074,79	35.515.172,29

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	391.500,00	-
2017	1.114.900,00	64,84%
2018	683.200,00	62,69%
2019	1.283.300,00	46,32%
2020	1.309.749,04	1,95%
2021	1.335.944,02	1,98%

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	13.220.000,00	-
2017	15.633.000,00	14,79%
2018	10.754.300,00	8,69%
2019	18.166.000,00	7,77%
2020	18.511.551,60	1,87%
2021	18.884.785,68	1,99%

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.700.000,00	-
2017	3.945.500,00	12,28%
2018	2.300.000,00	18,41%
2019	2.300.000,00	5,79%
2020	2.436.470,62	1,67%
2021	2.484.899,51	1,95%

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	398.500,00	-
2017	28.000,00	-26,38%
2018	17.000,00	-24,47%
2019	104.100,00	16,69%
2020	106.080,20	1,87%
2021	108.201,80	1,99%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019**

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	750.960,00	0
2017	16.700,00	-97,78%
2018	2.800.000,00	96,41%
2019	-	0%
2020	-	0%
2021	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	27.765.799,90	28.293.962,38	28.859.841,63
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.793.991,48	21.189.535,86	21.613.326,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.281,12	17.406,04	17.754,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.954.727,29	7.087.020,48	7.228.760,89
DESPESAS DE CAPITAL	6.336.400,10	6.435.912,43	6.585.030,66
INVESTIMENTOS	5.635.625,79	5.742.826,90	5.857.583,50
INVERSOES FINANCEIRAS	7.476,70	7.618,92	7.771,30
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.971,65	357.648,16	364.801,12
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	341.325,65	347.818,37	354.774,73
TOTAL	34.101.200,00	34.749.874,79	35.444.872,29

Personal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	19.723.300,21	0
2017	22.423.832,58	13,20%
2018	18.103.857,50	-22,86%
2019	20.793.991,48	14,84%
2020	21.189.535,86	1,97%
2021	21.613.326,58	1,99%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	-	0
2017	23.195,07	100,00%
2018	10.890,00	-52,65%
2019	17.081,12	41,36%
2020	17.406,04	1,87%
2021	17.754,16	1,99%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	-	0
2017	347.926,03	100,00%
2018	310.000,00	-10,33%
2019	351.325,65	13,33%
2020	347.818,37	-1,00%
2021	354.774,73	1,99%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	3.022.403,39	0%
2017	8.721.313,72	288,26%
2018	4.007.964,00	-54,20%
2019	5.635.625,79	40,88%
2020	5.742.826,90	1,87%
2021	5.857.583,50	1,99%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	10.379.094,77	0%
2017	18.162.207,24	75,07%
2018	10.784.198,50	-40,66%
2019	6.954.727,29	-35,15%
2020	7.087.020,48	1,87%
2021	7.228.760,89	1,99%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	233.419,22	0%
2017	403.913,79	72,66%
2018	320.000,00	-20,00%
2019	357.648,16	11,77%
2020	364.801,12	1,99%
2021	364.801,12	0,00%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019**

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	34.161.300,00	34.749.874,79	35.444.872,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.283.300,00	1.309.719,04	1.336.914,02
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	214.500,00	218.987,84	223.367,00
Aplicações Financeiras (II)	214.500,00	218.987,84	223.367,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	31.795.000,00	32.399.806,14	33.047.802,26
Fornas (Receitas Correntes)	806.000,00	811.211,71	837.338,11
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	33.886.300,00	34.530.886,95	35.221.505,09
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III-VII)	33.886.300,00	34.530.886,95	35.221.505,09
DESPESAS CORRENTES (X)	27.703.799,91	28.293.994,28	28.839.811,03
Pessoal e Encargos Sociais	26.793.991,48	21.189.535,86	21.613.336,58
Juros e Encargos da Dívida (XI)	17.081,12	17.406,04	17.764,16
Outras Despesas Correntes	6.926.727,29	7.087.052,38	7.228.760,89
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)	27.748.718,78	28.276.588,34	28.842.087,47
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.994.074,45	6.108.094,04	6.230.255,02
Investimentos	3.633.623,79	3.742.826,96	3.837.583,50
Investimentos Financeiros	7.476,70	7.618,92	7.771,30
Amortização da Dívida (XIV)	350.973,95	357.648,16	364.801,12
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.443.102,59	5.790.456,88	5.865.494,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	341.325,05	347.818,37	354.774,73
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	33.733.146,92	34.374.820,59	35.062.617,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	153.153,08	156.066,36	159.187,69

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL - RESULTADO NOMINAL		
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.837.300,00	8.647.688,88	8.455.841,53
REDUÇÕES (II)	350.900,00	260.289,52	265.495,31
Disponibilidade de Caixa	-	(97.249,86)	(96.139,86)
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.512.900,00	1.511.649,42	1.572.482,11
(-) Restos a Pagar Processados	1.668.300,00	1.638.899,28	1.671.577,27
Haveres Financeiros	350.900,00	357.539,38	364.690,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	8.486.300,00	8.387.399,36	8.190.346,22
RECEITA DE PROVAZACÕES (IV)	5.048.102,59	5.790.456,88	5.865.494,90
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II-IV-V)	8.486.300,00	8.387.399,36	8.190.346,22
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)
VALOR	(227.793,48)	(106.150,50)	(198.968,13)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2019.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA		
	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.837.300,00	8.647.688,88	8.455.841,53
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	8.837.300,00	8.647.688,88	8.455.841,53
REDUÇÕES (II)	350.900,00	260.289,52	265.495,31
Disponibilidade de Caixa	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.512.900,00	1.511.649,42	1.572.482,11
(-) Restos a Pagar Processados	1.668.300,00	1.638.899,28	1.671.577,27
Haveres Financeiros	350.900,00	357.539,38	364.690,16
DEI (III) = (I-II)	8.486.300,00	8.290.149,50	8.091.151,39